

Parecer nº 69/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019267/2024-05

PROCESSO SIAM Nº 1370.01.0029316/2023-58

PA SLA: 3847/2021

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58 PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 20,9376 ha
Fase do licenciamento	PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58 PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 20,9376 ha
Empreendedor	Vórtice Consultoria Mineral LTDA
CNPJ / CPF	CNPJ 05.400.066/0002-73
Empreendimento	PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58 PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 20,9376 ha

DNPM / ANM	830.978/2003
Atividade	– Atividades conforme DN Nº 217/2017: A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Classe 3 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM , com tratamento a seco - classe 3
Classe	3
Condicionante	Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 Condicionante nº 1.3: "* Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (20,9377 ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. ** Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM. Prazo: * Apresentar a cópia do protocolo realizado junto a GCA/IEF em 60(sessenta) dias. ** Apresentar a Supram-ASF, anualmente, a declaração/certidão emitida pela GCA/IEF (ou de outra eventual unidade que venha assumir essa atribuição) quanto ao andamento do processo de compensação minerária ou ao cumprimento dessa medida compensatória prevista no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, durante a vigência da licença ambiental ou até a efetivação da compensação.
Enquadramento	O § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
Localização do empreendimento	Oliveira - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Alto Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / (hectares)	PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58 PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 20,9376 ha

Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Nome: Carla Júnio da Silva - CPF: 993.981.336-87 Formação: Gestão Ambiental/Pós Graduada em Engenharia Ambiental Nº de Registro em Conselho de Classe: CREA-MG 226101/D
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral Gleba 02 - Fazenda Riachão - Área Total do Imóvel: 43,0536 ha - Matrícula: 8685; Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 20,9376 ha Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: Gleba 02 - parte 1 - Fazenda Riachão - 21,021 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Gleba 02 - Fazenda Riachão , matrícula nº 8658 - área total: 43,0548 ha ; Área a ser desmembrada para compensação florestal minerária: 21,021 ha
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Vórtice Consultoria Mineral Ltda

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de junho de 2024 o empreendedor Vórtice Consultoria Mineral LTDA - CNPJ: 05.400.066/0002-73, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Vórtice Consultoria Mineral Ltda - CNPJ: 05.400.066/0002-73 – para atender a condicionante de nº 1.3: " Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (**20,9377 ha**), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. ** Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM do PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58; PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) e Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023. Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - **20,9376 ha**.

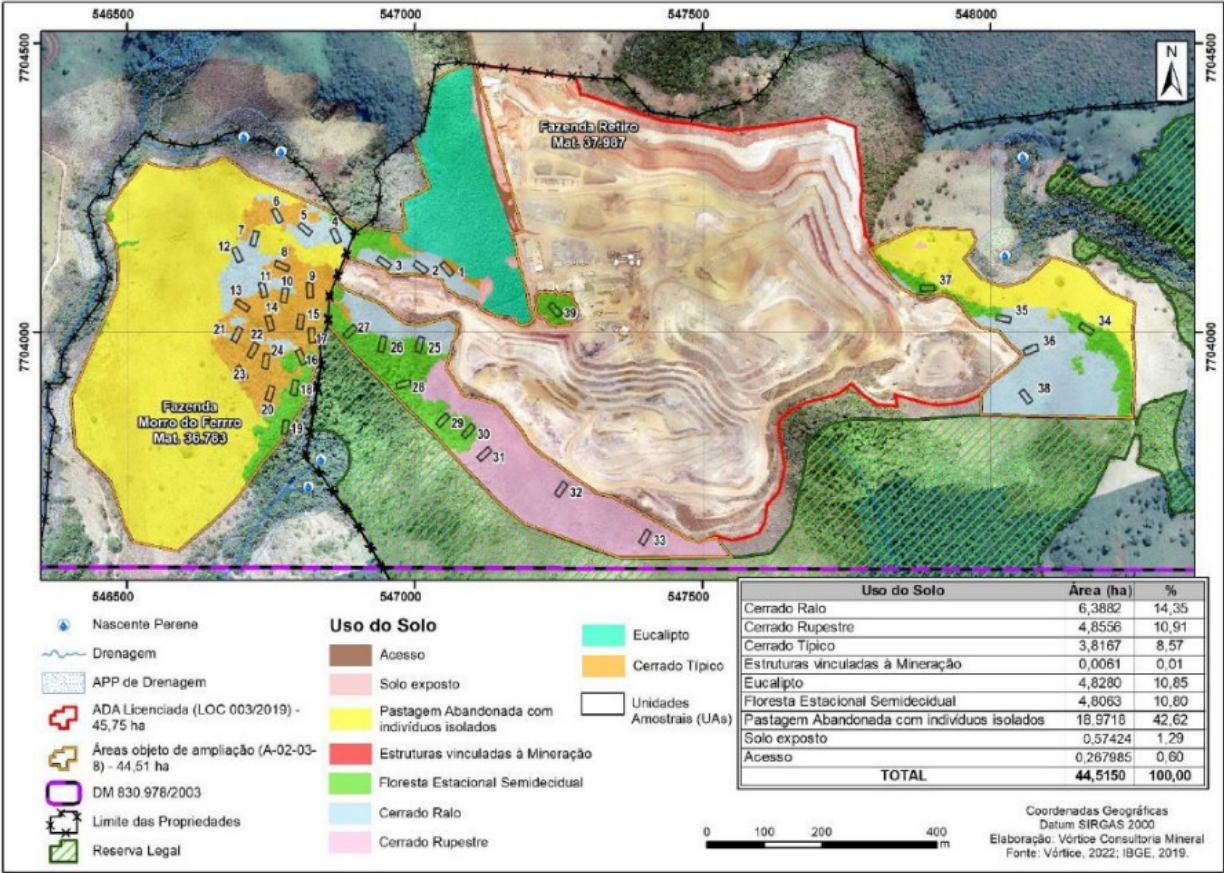
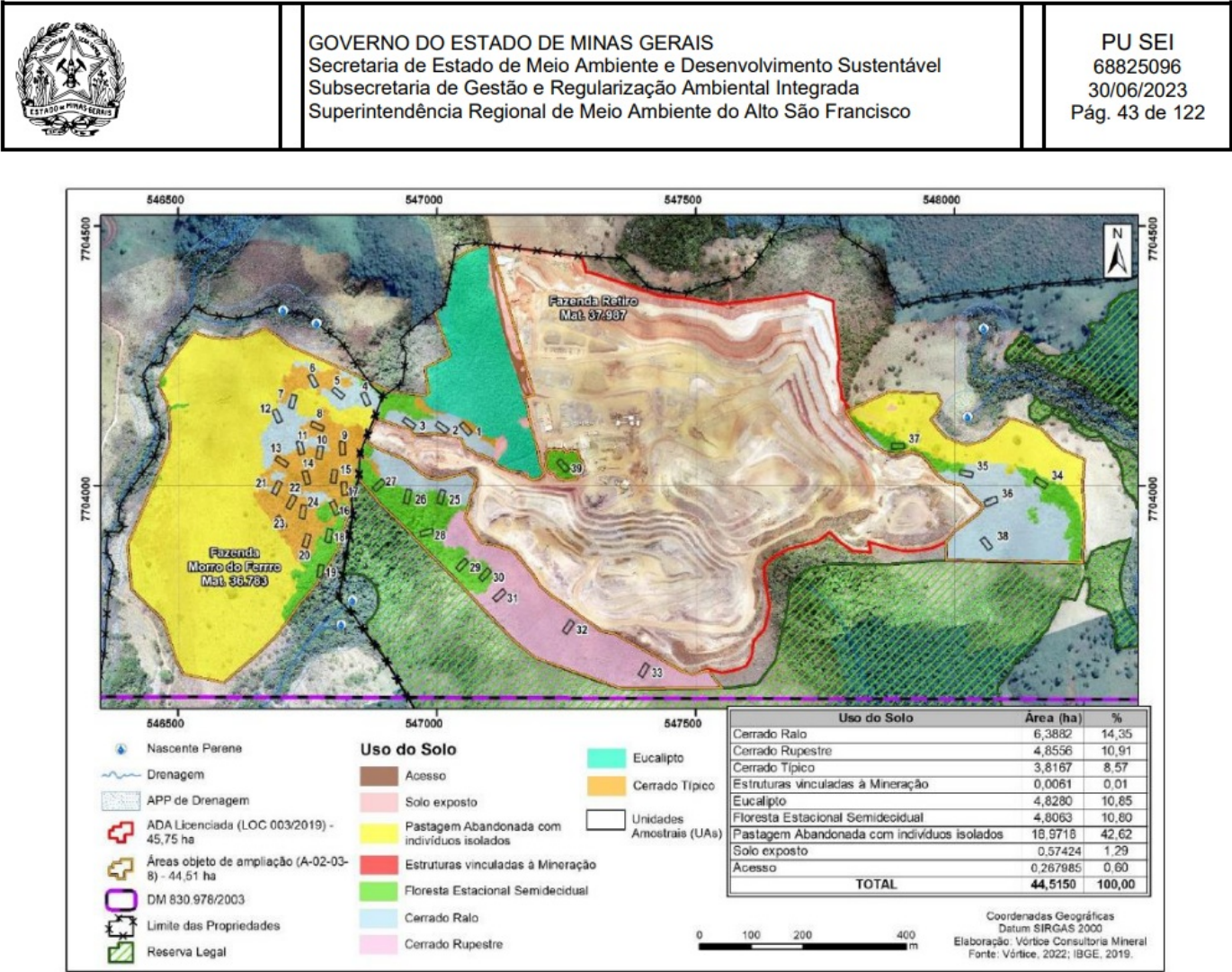
De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Oliveira - MG . Está localizado na sub bacia do Alto Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da ampliação das atividades de extração do minério de ferro, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **20,9376 hectares**.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



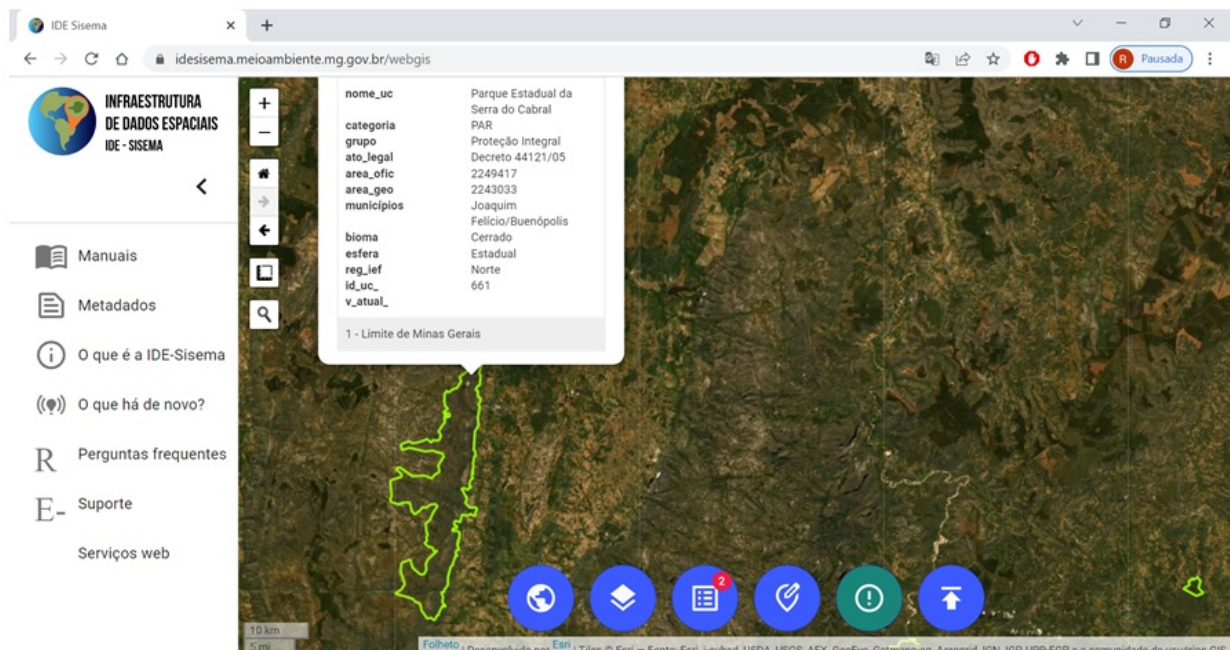
The map displays land use and expansion areas with coordinates ranging from 546500 to 548000 on the x-axis and 7704000 to 7704500 on the y-axis. It includes a legend for 'Uso do Solo' (Land Use) and a table of area percentages.

Uso do Solo	Área (ha)	%
Cerrado Ralo	6,3882	14,35
Cerrado Rupestre	4,8556	10,91
Cerrado Típico	3,8167	8,57
Estruturas vinculadas à Mineração	0,0061	0,01
Eucalipto	4,8280	10,85
Floresta Estacional Semidecidual	4,8063	10,80
Pastagem Abandonada com indivíduos isolados	18,9718	42,62
Solo exposto	0,57424	1,29
Acesso	0,267985	0,60
TOTAL	44,5150	100,00

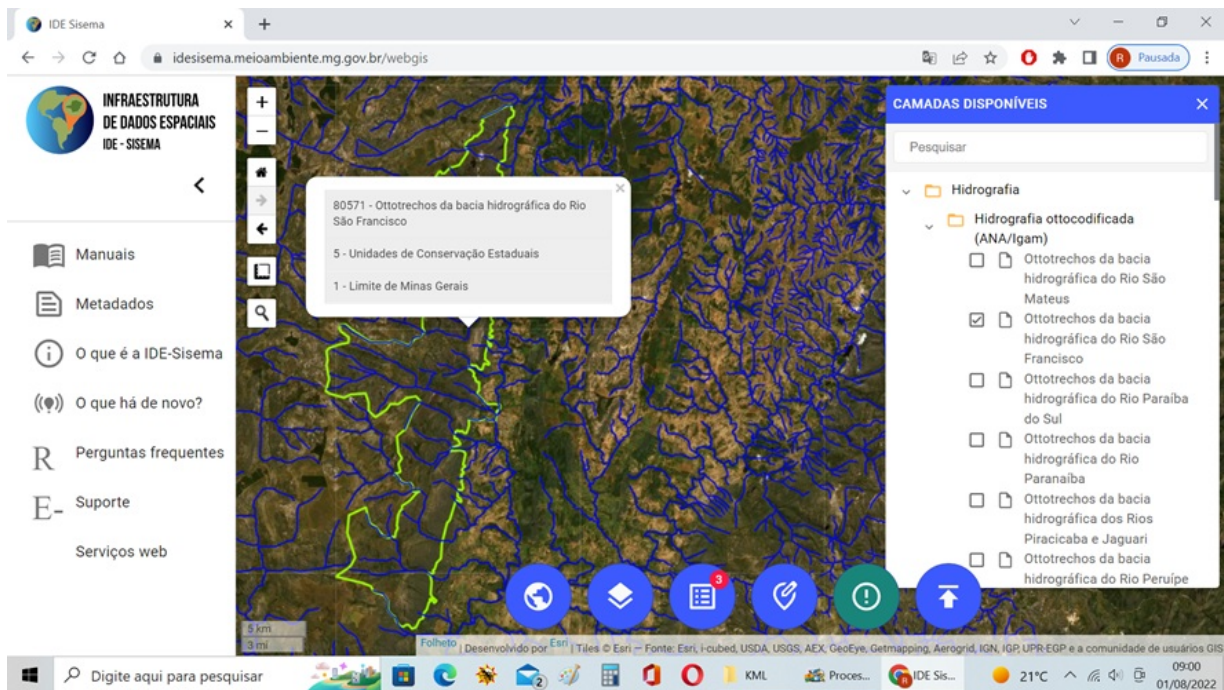
Figura 25. Localização das parcelas alocadas na área de expansão minerária.

A compensação minerária proposta em uma área de **(21,021 hectares)** localizada na Unidade de Conservação de categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente **(20,9376 ha)**.

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;



ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LOC – 21,021 hectares



3.1 Informações sobre o empreendimento

PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58; PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO); Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 e Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 20,9376 ha.

Atividades conforme DN Nº 217/2017:

A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Classe 3

A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM , com tratamento a seco - classe 3

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 1º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

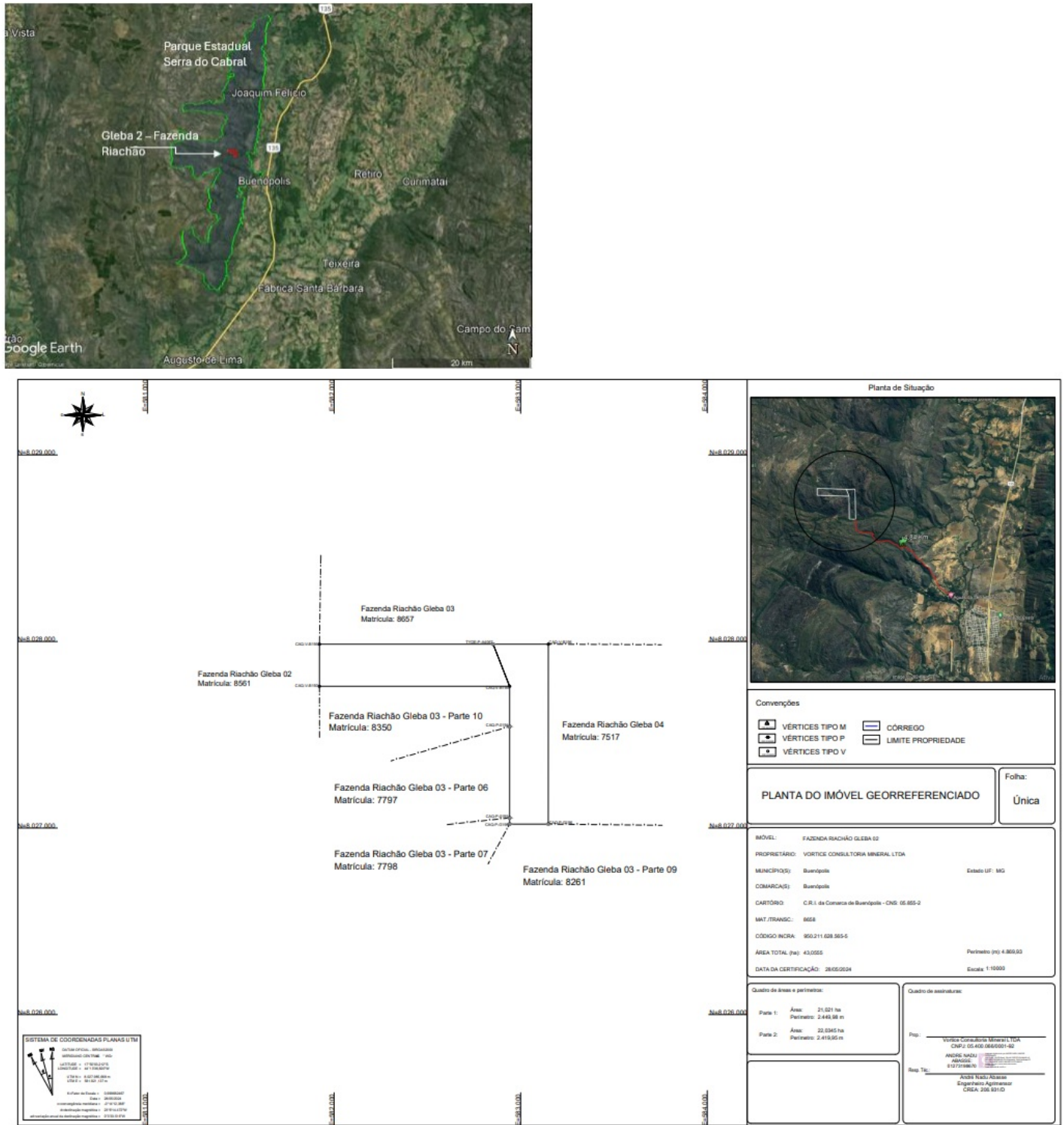
De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PES, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **21,021 ha** , localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão - Gleba 02 - parte 1 - matriculada sob nº 8658 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Oliveira - MG, pendentes de regularização fundiária.

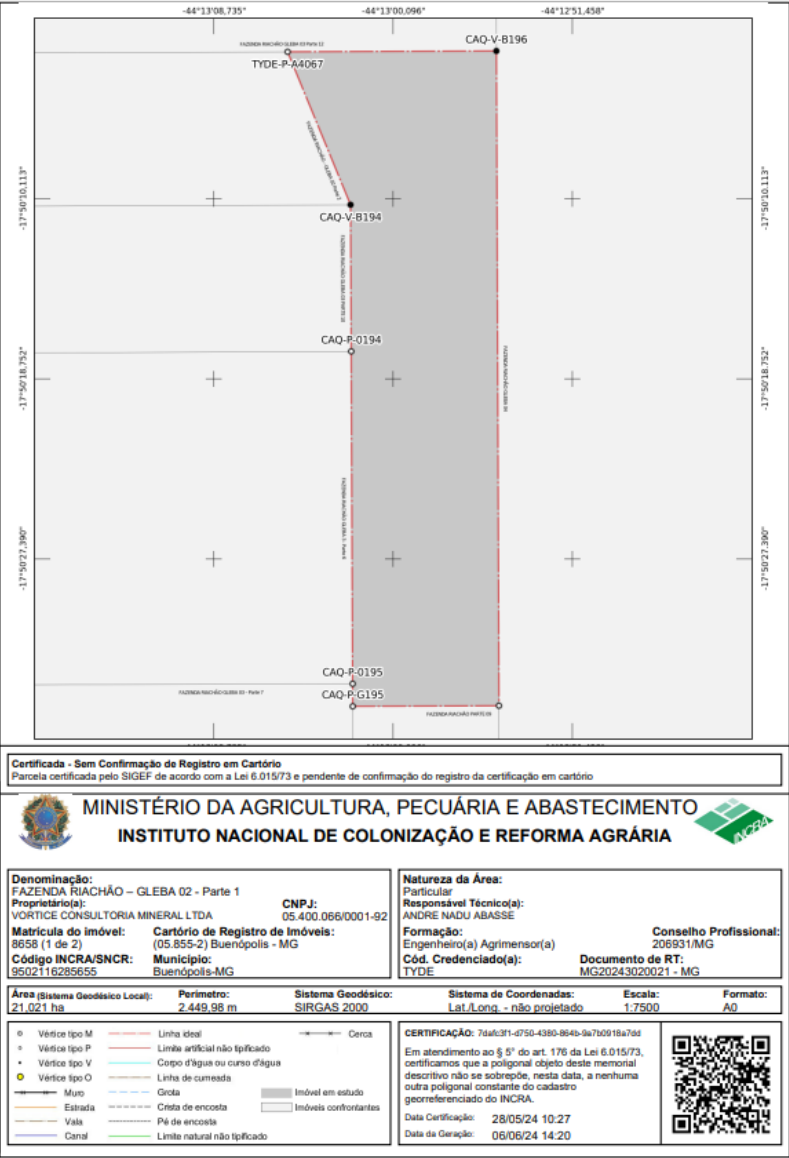


5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 1370.01.0029316/2023-58; PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO); Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO Nº 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 e** Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - **20,9376 ha**.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção de ampliação do empreendimento Vórtice Consultoria Mineral LTDA - CNPJ 05.400.066/0002-73, no município de Oliveira / MG.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL – 21,021 ha



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Riachão - Gleba 02 - Parte 1
Proprietário(a): Vortice Consultoria Mineral Ltda
Matrícula do imóvel: 8658 (1 de 2)
Município/UF: Buenópolis-MG

Natureza da Área: Particular
CNPJ: 05.400.066/0001-92
Código INCRA: 950.211.628.565-5
Cartório: (05.855-2) Buenópolis - MG

Responsável Técnico(a): André Nadu Abasse
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: TYDE

CREA: 206931/MG

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 21,021 ha
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 2.449,98 m
Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

Imóvel rural denominado FAZENDA RIACHÃO - GLEBA 02 - Parte 1, situado no Município de Buenópolis-MG Cartório (CNS): (05.855-2) Buenópolis - MG, com a área de 21,021 ha, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SIGEF/INCRA a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TYDE-P-A4067** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W de longitude **-44°13'05,184"** de latitude **-17°50'03,086"** e de altitude **976,31m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 8657 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03 com azimute de 89°45' e distância de 295,98m até o vértice **CAQ-V-B196** de longitude **-44°12'55,134"** de latitude **-17°50'03,046"** e de altitude **976,31m** com azimute de 179°46' e distância de 965,02m até o vértice **CAQ-P-G196** de longitude **-44°12'55,009"** de latitude **-17°50'34,429"** e de altitude **1078,33m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 8261 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03-Parte 09 com azimute de 269°45' e distância de 207,31m até o vértice **CAQ-P-G195** de longitude **-44°13'02,048"** de latitude **-17°50'34,457"** e de altitude **1103,45m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 7798 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03-Parte 07 com azimute de 359°44' e distância de 33,24m até o vértice **CAQ-P-0195** de longitude **-44°13'02,053"** de latitude **-17°50'33,377"** e de altitude **1103,45m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 7797 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03-Parte 06 com azimute de 359°45' e distância de 489,88m até o vértice **CAQ-P-0194** de longitude **-44°13'02,123"** de latitude **-17°50'17,445"** e de altitude **1103,45m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 8350 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03-Parte 10 com azimute de 359°45' e distância de 216,12m até o vértice **CAQ-V-B194** de longitude **-44°13'02,154"** de latitude **-17°50'10,417"** e de altitude **1103,45m**; deste segue confrontando com CNS: 05.855-2 | Mat. 8658 | FAZENDA RIACHÃO GLEBA 02 - PARTE 02 com azimute de 338°24' e distância de 242,45m até o vértice **TYDE-P-A4067** ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.449,98 m.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA **COPAM N° 1370.01.0029316/2023-58**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 21,021 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada pelo empreendedor, **Vórtice Consultoria Mineral LTDA - CNPJ 05.400.066/0002-73**, é de **21,021 hectares**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além do processo estar em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (**20,9376 ha**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante n° 1.3: **"* Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental - GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (20,9377 ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. *"** Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade - CPB do COPAM." do **PA COPAM N° 1370.01.0029316/2023-58; PA SLA: 3847/2021 - LICENÇA LAC1 - (LP+LI+LO) - Parecer n° 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2023; PARECER ÚNICO N° 68825096 (SEI); Datado de 30/06/2023 e Área autorizada para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo**

do solo - **20,9376 ha**. Possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o Parecer.

Montes Claros, 28 de janeiro de 2026

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

Ana Cecília Dutra Prates
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual -
(análise jurídica)

De acordo,

Washington Ramos
Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires
Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/02/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/02/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119919998** e o código CRC **98DD13CE**.